



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## PROJETO DE LEI Nº 10 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

***Altera a Lei Municipal nº 3.111, de 03 de agosto de 2023, que institui o Programa Energia Sustentável e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.111, de 03 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

II - ser proprietário do bem imóvel da unidade consumidora em que pretenda a instalação do sistema de geração de energia, comprovando por intermédio de Matrícula atualizada do imóvel, emitida no máximo há 60 (sessenta dias) ou Escritura Pública:

a) sendo o beneficiário proprietário de mais de um imóvel, deverá optar pelo recebimento do benefício em apenas um deles, apresentando a documentação pertinente à respectiva unidade consumidora, vedada a concessão em duplicidade pelo mesmo núcleo familiar.

.....

IV – não ter sido beneficiado com programa municipal de fomento para instalação de energia fotovoltaica, na qualidade de pessoa física”. (NR)

“Art. 5º A classificação dos interessados para concessão do fomento observará os seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:

I - Famílias que possuam, residindo no mesmo domicílio, pessoas idosas e acamadas/com necessidade de



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

cuidados contínuos de saúde, devidamente comprovado mediante apresentação de atestado médico;

II - Inscritos com menor faixa de consumo de energia elétrica.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, a média será calculada com base nas últimas 12 (doze) faturas mensais, contadas a partir do mês anterior à publicação do edital de inscrição.

§ 2º Na hipótese de apresentação de menos de 12 (doze) faturas, será considerado, para o cálculo da média, o maior valor de consumo dentre as faturas apresentadas." (NR)

"Art. 7º É vedado o recebimento simultâneo do benefício previsto nesta Lei com o programa "Mãos à Obra", integrante do Programa Renda Santa Helena.

§ 1º Decorrido o período de 2 (dois) anos do recebimento de um dos benefícios citados no *caput*, a família poderá se inscrever novamente no outro programa, desde que atendidos os critérios previstos na legislação específica de cada benefício.

§ 2º A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica no caso de famílias vítimas de sinistros, catástrofes naturais e situações de calamidade, hipótese em que o benefício "Mãos à Obra" poderá ser concedido mediante parecer social". (NR)

"Art. 8º Para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, será concedido fomento no valor fixo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devendo o beneficiário instalar, no mínimo, o seguinte sistema: 6 módulos fotovoltaicos 550W, 01 inversor 3,3KW 1MPP, 01 STRINGBOX com 1 entrada e 1 saída para geração média de no mínimo 300,00 kwh/mês.

§ 1º Além do beneficiário do Programa, as Empresas vendedoras e instaladoras dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica, deverão observar as características e quantidades mínimas do sistema de geração de energia fotovoltaica descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º A instalação dos sistemas fotovoltaicos somente poderá ser realizada pelas empresas contratadas após a entrega formal da Nota de Empenho ao beneficiário, vedada a instalação antecipada." (NR)



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

“Art. 9º Se o beneficiário adquirir o sistema de geração de energia fotovoltaica de empresas estabelecidas no Município de Santa Helena, além do fomento previsto no artigo 8º da presente Lei, terá direito a um acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO**

**PREFEITA EM EXERCÍCIO**



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.111, de 03 de agosto de 2023, a qual instituiu o Programa Energia Sustentável em nosso Município.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de atualização e aprimoramento das normas que regem o programa, buscando conferir maior efetividade, segurança jurídica e alcance social a esta importante política pública, conforme sugestão apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por sua operacionalização.

Primeiramente, propõe-se um ajuste de sensibilidade social e saúde pública.

Considerando as altas temperaturas características de nossa região e os direitos assegurados à população mais vulnerável, o projeto estabelece prioridade absoluta no repasse do benefício para famílias que possuam, em seu domicílio, pessoas idosas ou acamadas. A medida visa garantir conforto térmico e qualidade de vida a quem necessita de cuidados contínuos de saúde, comprovados mediante atestado médico.

No tocante à segurança operacional e financeira, a alteração prevê que a instalação dos sistemas fotovoltaicos pelas empresas contratadas somente poderá ocorrer após a entrega formal da Nota de Empenho ao beneficiário. Tal medida visa proteger a Administração e o cidadão, evitando execuções de serviços sem a devida garantia orçamentária prévia.

O projeto também busca desburocratizar a análise de critérios. A experiência administrativa demonstrou dificuldades na comprovação de residência em imóveis específicos quando o munícipe possui mais de uma propriedade. Assim, a nova redação permite que o proprietário opte por um dos imóveis para receber o benefício, dispensando a exigência de residência no local da instalação, mas mantendo a vedação à duplicidade de benefícios. Ademais, para simplificar a análise técnica, reduz-se a base de cálculo da média de consumo de 24 para 12 faturas mensais.

No aspecto econômico, propõe-se a fixação do valor do fomento em moeda corrente (reais) em substituição à Unidade Fiscal do Município (UFM). A fixação em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com o adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para contratações locais, visa evitar distorções do benefício pago em face do valor do produtor, mantendo a uniformidade com as etapas anteriores do programa.





# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Por fim, a alteração promove justiça social na distribuição de renda, regulamentando a cumulatividade com o programa "Mãos à Obra", estabelecendo-se um interstício de 2 (dois) anos para que uma família beneficiada por um programa possa acessar o outro, permitindo a rotatividade e o atendimento a um maior número de munícipes em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, certos de que as alterações propostas trarão maior agilidade e justiça ao Programa Energia Sustentável, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**FABRICIA BEDENDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**